

PODER LEGISLATIVO

*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia*

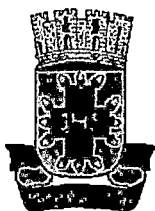
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2022

TERMO ADITIVO





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 04253e23 - Doc: 188 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:56
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5b519c4d-6bd5-435b-a28f-f0ac137b4e08

Santo Antônio de Jesus- BA, 01 de dezembro de 2022.

Do: Gabinete da Presidência

Para: Presidente

Assunto: ADITIVO DE APLICAÇÃO DE REAJUSTE AO CONTRATO nº 49/2021

Senhor Presidente,

Venho pelo presente informar a V. Excelência, a empresa **TRANSCOSTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS EIRELLI**, CNPJ Nº. **12.069.133/0001-01**, contratada através do CONTRATO nº 49/2021, decorrente Pregão Presencial nº 009/2021 para prestação de serviços de locação de veículos para atender necessidade da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, solicitou reajuste do valor contratado com vistas a compensar os efeitos da inflação após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses.

JUSTIFICATIVA:

A empresa **TRANSCOSTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS EIRELLI**, CNPJ Nº. **12.069.133/0001-01**, foi contratada através do Contrato nº. **49/2021**, decorrente do Pregão Presencial nº 009/2021 que tem como objeto a prestação de serviços de locação de veículos para atender necessidade da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

O Contrato nº. **049/2021**, no valor Global de R\$ **453.600,00** (Quatrocentos e cinquenta e três mil e seiscentos reais), foi assinado em 01 de junho de 2021.

O prazo de vigência do Contrato estava previsto de se encerrar em **31/12/2021**, mas teve seu prazo de vigência prorrogado através do Primeiro Termo Aditivo para **31.12.2022**.



PODER LEGISLATIVO

***Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia***



Processo: 04253e23 - Doc: 188 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:56
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epip/validaDoc.seam> Código do documento: 5b519c4d-6bd5-435b-a28f-f0ae137b4e08

Dada a possibilidade de prorrogação contratual, conforme previsão da Cláusula Quarta do Contrato, por oportunidade do aditamento restou dito que a opção pela continuidade dos serviços contratados decorre do fato que não haverá alteração no valor do preço pactuado, salvo mediante a aplicação do índice geral de correção o preço pelo o índice IPC-A.

O valor do Contrato em questão corrigido pelo o índice IPC-A, acumulado nos últimos 12 meses passa ao valor mensal de R\$ 40.245,66 (Quarenta mil duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), conforme demonstrativo de atualização em anexo.

Em razão das alterações contratuais, conforme demonstrativo de atualização em anexo, o valor do contrato para o mês de dezembro de 2022 é R\$ 40.245,66 (Quarenta mil duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos). Informa-se a existência de cobertura orçamentária para a despesa com a prorrogação contratual na seguinte dotação:

I-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL -

II-PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

III-ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Segue em Anexo Minuta do Termo Aditivo.

Atenciosamente.

Fernanda Fonseca Conceição
Diretor Administrativo



Processo: 04253e23 - Doc: 188 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISGO DE A SSISS - LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:56
 Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo_documento:5b519d-6b5-4338-a28f-10ac137bd408

CONTRATO Nº. 49/2021
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA E A EMPRESA TRANSCOSTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS EIRELL

Correção Monetária

Valores atualizados até 01/11/2022
 Indexador utilizado: IPCA (IBGE)

01/11/2021 R\$ 453.600,00 x 1,064700159 R\$ 482.947,99

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	R\$ 482.947,99	R\$ 0,00	R\$ 482.947,99
Total	R\$ 482.947,99	R\$ 0,00	R\$ 482.947,99



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

ATIVIDADE(S)	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
ELEMENTO(S)	3.3.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE(S)	00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor mensal deste contrato é de R\$ 37.800,00 (Trinta e sete mil e oitocentos reais).

§ 1º - O preço será fixo.

§ 2º - Em face da legislação vigente, os preços ora contratados poderão ser reajustados, em intervalos não inferiores a 12 (doze) meses, a partir do 13º (décimo terceiro) mês, a contar da data de assinatura do presente Contrato, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice que vier a ser determinado pela legislação à época em vigor, prevalecendo o índice mais favorável à Contratante.

§ 3º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 4º - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a entrega do objeto contratado, de acordo com a autorização de fornecimento.

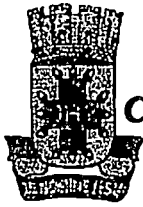
§ 5º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 07 (sete) meses, contados a partir da data da assinatura de seu termo, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo fixado no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.



Processo: 04253-e23 - Doc: 188 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 02/08/2021 12:21:58
Doc: 3 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 02/08/2021 12:21:58
Acesso em: https://eicm.ba.gov.br/ppa/validarDoc.aspx?CodigoDoc=58319244-9d-4d-9d-4d-432d-2428f10a653714e08
Acesso em: https://eicm.ba.gov.br/ppa/validarDoc.aspx?CodigoDoc=58319244-9d-4d-9d-4d-432d-2428f10a653714e08



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Página: 163/06231 e 2º. Doc: D88um Documento Assinado Digitalmente por ERAN SÓBGA DAMASCENO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 02/08/2021 12:21:58
Assine: http://municipal.santoantoniodejesus.ba.gov.br/portalweb/verificador_documento.asp

V - CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

Este Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com o disposto no art. 6º, inciso VIII, alínea "b", da Lei Federal nº. 8.666/93.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

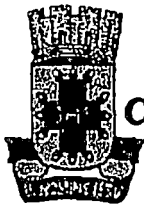
O objeto contratado será recebido depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- a) Cumprir fielmente o Contrato de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- b) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- c) Entregar documentação comprobatória da contratação e qualificação do Responsável Técnico sempre que solicitado pela Contratante, no decorrer da vigência do contrato.
- d) Elaborar, sempre que solicitado pela Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de dois dias úteis a contar da solicitação.
- e) Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, e utilizar exclusivamente mão-de-obra própria para a realização dos serviços, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;
- f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que esses não têm vínculo empregatício com a Contratante;
- g) Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que vier a causar à Contratante, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância a que tenha o direito de receber;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas de execução do serviço solicitado, qualquer que seja o seu valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do Ato Convocatório a que respondeu;

Assinatura



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

- i) Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal e/ou material, causado por técnicos e/ou empregados e acidente causado por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- j) Facilitar à **CONTRATANTE** a promoção de auditoria técnica e operacional do ambiente e dos recursos utilizados nas diversas fases dos serviços contratados;
- k) Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei n.º 8.666/93).

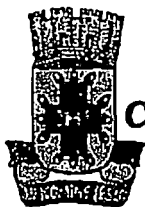
PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos bens objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

VII - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Indicar o executor do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93;
- b) Permitir o acesso dos profissionais da Contratada aos locais de execução dos serviços;
- c) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada em decorrência da prestação de serviços;
- d) Promover por intermédio do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta;
- e) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- f) Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços;
- g) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço;
- h) Promover auditoria técnica e operacional do ambiente e recursos utilizados pela mesma, por meio de pessoal próprio ou equipe de terceiros;
- i) Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- j) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;
- k) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas medidas corretivas;



Assinado



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

- l) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- m) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, em especial as relativas às inclusões e exclusões de beneficiários;
- n) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com as condições e preços pactuados neste Contrato.
- o) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8.666/93.

IX - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

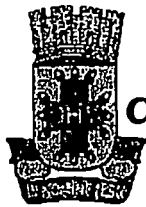
- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte não executada;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte da execução não realizada, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



Assinado



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

§ 3º - O CONTRATADO não será responsável, sob hipótese alguma, e a ele não poderá ser imputada nenhuma culpa, se alguma falha da Rede de Comunicação for causada:

- a) por falta ou falha de energia e/ou
- b) por má utilização por parte do CONTRATANTE ou por terceiros não autorizados pelo CONTRATADO e/ou
- c) por indisponibilidade temporária ou permanente de acesso ao satélite;
- d) quando o CONTRATADO tiver que fazer interrupção para execução de Manutenção Preventiva, previamente e/ou
- e) por outros eventos, tais como acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo CONTRATADO.

X - CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista na Lei nº. 8.666/93.

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

XI - CLÁUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do avençado neste contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

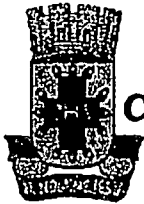
PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração do valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previstos neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento, devendo obrigatoriamente ser registrado por simples apostilamento.

XII - CLÁUSULA DOZE - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.



Assinado



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo nº 04253/23 - Doc 188 - Documento Assinado Digitalmente por FRANCISCA RESSIS LIMA DAMASCENO 1.33/29/2023 16:46:56 DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 02/08/2021 12:21:58
Acesso: http://e-cam.ba.gov.br/vpp/vindex/segcom-segcom-sencom-segcom-060.doc#/documento:69925b92424454c549457493baa38f4800f2b74e08

XIII - CLÁUSULA TREZE - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os Débitos da CONTRATADA para com o Município, decorrentes ou não deste ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral deste Contrato.

XIV - CLÁUSULA QUATORZE - DO EXECUTOR

A CONTRATANTE designará um Executor para este Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

XV - CLÁUSULA QUINZE - DOS VEÍCULO

Os pneus dos veículos deverão ser originais de fábrica, devendo ser substituídos, sempre que necessário, por pneus de qualidade equivalente, conforme orientação do fabricante do veículo.

§ 1º. O abastecimento dos veículos locados será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

§ 2º. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§ 3º. Os veículos deverão manter as características e padrões de fábrica, não sendo permitido qualquer letreiro, marca ou logotipo que o identifique a empresa, exceto quando solicitado pela CONTRATANTE.

§ 4º. Os veículos locados deverão possuir marca visual da Câmara Municipal, com a referência "Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Uso exclusivo em Serviço".

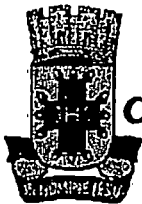
XVI - CLÁUSULA DEZESSEIS - SEGURO

Os veículos deverão estar protegidos por seguro, conforme segue:

a) Com cobertura total para os casos de furto, roubo, incêndio ou colisão, sem participação dessa Câmara Municipal, incluindo os aparelhos de som e vidros;

b) A cobertura deverá assegurar o conserto de danos materiais dos veículos alugados e, ainda, danos materiais causados a terceiros em valor não inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Este também deverá ser o valor de cobertura para danos pessoais a terceiros; e

Assis



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

c) Para os casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo alugado, o valor de cobertura não deverá ser inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro.

XVII - CLÁUSULA DEZESSETE - ASSISTÊNCIAS TÉCNICA E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS LOCADOS

Os veículos locados deverão ser substituídos quando por defeito de qualquer ordem, por outro similar, na hipótese de a manutenção corretiva, que correrá por conta da contratada (assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, em oficina própria ou credenciada), perdurar por mais de 24 (vinte e quatro) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo:

- a) se a pane ocorrer em Santo Antônio de Jesus -BA, a substituição deverá ocorrer dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação, e,
- b) se ocorrer em outro município, dentro de 48 (quarenta e oito) horas - excluído destas o tempo para deslocamento até o local onde se encontrar o veículo.

XVIII - CLÁUSULA DEZOITO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 1º. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

§ 2º. Após o 10º (décimo) dia de paralisação da execução do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

XIV - CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus - Bahia, Comarca de Santo Antônio de Jesus, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

Assas b



PODER LEGISLATIVO

**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia**

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2021

CONTRATO Nº 49/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS CNPJ/MF Nº 13.266.598/0001-07 CONTRATADA: TRANSCOSTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS EIRELLI, CNPJ Nº. 12.069.133/0001-01. FUNDAMENTO LEGAL : LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS. ASSINATURA DO CONTRATO: 01/06/2021. VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31/12/2021. UNIDADE: 01- CAMARA MUNICIPAL - PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL - ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA FONTE: 00 - RECURSOS VINCULADOS. VALOR GLOBAL: R\$ 264.600,00 (DUZENTOS E SESENTA E QUATRO MIL E SESISCENTOS REAIS). VALOR UNITÁRIO R\$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS). FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 19/09/2022



Processo: 04253e23 - Doc: 188 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:56
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5b519c4d-6bd5-435b-a28f-f0ac37b4e08

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 0000908/2022

Emissão: 19/09/2022

Validade: 18/12/2022

TRANSCOSTA TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS EIRE

CGA: 000.306.076/001-90

CNPJ: 12.069.133/0001-01

CNAE: 4929-9/02

AV GETULIO VARGAS,602

GALPAO

CENTRO

44.245-000 - CONCEICAO DO JACUIPE - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Yoshida
Terezinha Mayumi Yoshida
Chefe Dept.º Tributos
Decreto n.º 026/2021

Validação Web:

Emissor: LUCAS



00220220000090800002325202



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TRANSCOSTA TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS EIRELI
CNPJ: 12.069.133/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:15:12 do dia 19/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/03/2023.

Código de controle da certidão: **FEE5.7E67.AFA0.4F1E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 24/10/2022 16:04



Processo: 04253e23 - Doc: 188 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:56
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5b519c4d-6bd5-435b-a28f-10ae137b4e08

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20225666414

RAZÃO SOCIAL	
TRANSCOSTA TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
088.398.699	12.069.133/0001-01

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 24/10/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRANSCOSTA TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.069.133/0001-01

Certidão n°: 36345944/2022

Expedição: 26/10/2022, às 11:05:09

Validade: 24/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRANSCOSTA TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **12.069.133/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

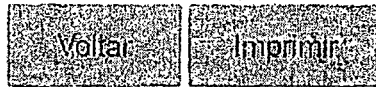
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.069.133/0001-01
Razão Social: TRANSCOSTA TRANSPORTE, RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS EIRELI
Endereço: AV GETULIO VARGAS 602 GALPAO / CENTRO / CONCEICAO DO JACUIPE / BA / 44245-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

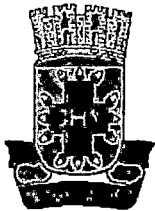
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/11/2022 a 09/12/2022

Certificação Número: 2022111000544583468368

Informação obtida em 18/11/2022 11:08:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER LEGISLATIVO

***Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia***



Processo: 04253e23 - Doc: 188 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:56
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5b519c4d-6bd5-435b-a28f-f0ac37b4e08

MINUTA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BA, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.266.598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º, sediada na,/Ba, CEP, representada neste ato, inscrito no CPF (MF) sob n.º, residente e domiciliado, CEP aqui denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE APLICAÇÃO DE REAJUSTE AO CONTRATO n.º, cujo objeto é, com fundamento no artigo 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº. 71/2022, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: REAJUSTAR o valor contratual, calculado de acordo com o índice IPC-A, acumulado no importe de%.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE: Fica concedido o reajuste contratual do preço do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se o reajuste de, referente ao IPC-A, acumulado do período de, com efeitos a partir de

PARÁGRAFO SEGUNDO: A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

I-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: -

II-PROJETO/ATIVIDADE: .

III-ELEMENTO DA DESPESA: .



PODER LEGISLATIVO

***Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia***



Processo: 04253e23 - Doc: 188 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:56
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5b519c4d-6bd5-435b-a28f-10ac137bd408

Será emitida Nota de Empenho Ordinária, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula para atender as despesas inerentes à execução deste Contrato/Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor mensal de total de R\$ (.....).

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

.....-Ba, de de 2022.

**PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE**

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

RG:

CPF:

RG:

CPF:



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 04253e23 - Doc: 188 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:56
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5b519c4d-6bd5-435b-a28f-f0ac37b4e08

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 71-2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 047-2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 009-2022

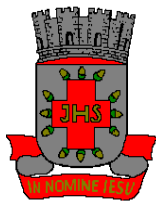
CONTRATO N° 049/2021

CONTRATADA: TRANSCOSTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS EIRELLI- CNPJ N°. 12.069.133/0001-01.

Pelo presente remeto tal processo ao Setor Financeiro desta Casa Legislativa, para as devidas providências legais para efetivar o TERMO ADITIVO com o objetivo de acréscimo de R\$ 2.445,66 (Dois mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) mensal ao contrato N°. 049/2022, solicito a Vossa Senhoria que verifique a existência de saldo orçamentário, para atender as necessidades da administração da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 01 de dezembro de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
Presidente



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 04253e23 - Doc: 188 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:56
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5b519c4d-6bd5-435b-a28f-f0ae137b4e08

Processo de Administrativo nº: 71/2022

Contrato nº: 035/2021

Interessados: Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – BA.

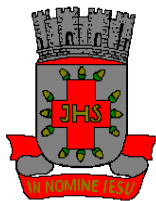
Assunto: Reajuste de Preços do Contrato 049/2021.

EMENTA: REAJUSTE POR ÍNDICES. PROCEDIMENTO A SER ADOTADO. OBSERVÂNCIA DO TRANSCURSO DO PERÍODO DE UM ANO. CONTAGEM: TERMO INICIAL A SER CONSIDERADO. CORREÇÃO MONETÁRIA: DESNECESSIDADE DE PREVISÃO EDITALÍCIA E/OU CONTRATUAL. ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO, JURISPRUDENCIAL E DA ORIENTAÇÃO JURÍDICA.

PARECER JURÍDICO

I- RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, para análise da possibilidade de Reajuste de Preços do Contrato nº 049/2021, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, CNPJ sob o n.º 13.252.234/0001-78 e a empresa TRANSCOSTA TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS EIRELI, CNPJ: 12.069.133/0001-01, para a prestação de serviços de locação de veículos para atender necessidade da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA, de acordo com as disposições do Pregão Presencial nº 009/2021, após transcorridos 12 (doze) meses da contratação.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 04253e23 - Doc: 188 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:56
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5b519c4d-6bd5-435b-a28f-f0aef37b4e08

O aditamento tem por objeto realizar o reajuste de preços da referida contratação no que pertence ao índice de atualização financeira IPC-A, no percentual de 6,47%, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, em dezembro de 2022.

Os autos vieram instruídos com as seguintes documentações: requerimento destinado ao Presidente da Câmara, devidamente motivado, apontando o interesse público na continuidade da prestação do serviço; indicação da dotação orçamentária para comportar as despesas oriundas do contrato; anuência do contratado quanto a prorrogação contratual; comunicado do setor contábil, atestando a existência da dotação inicialmente apontada pelo requerente; cópia do Contrato nº 049/2021, seguidos das certidões da empresa dando conta de sua regularidade em relação as fazendas municipal, estadual e federal, além das que demonstram que a empresa se encontra adimplente com o FGTS e com suas obrigações trabalhistas.

É o que merece relatar.

II- FUNDAMENTAÇÃO

O reajuste por índices (ou reajustamento de preços) tem fundamento no art. 40, inc. XI da Lei 8.666/93, art. 28, caput e §1º da Lei 9.069/95 e, ainda, arts. 2º, caput e §1º e, 3º, caput e §1º da Lei 10.192/01. Destina-se à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos quando seu desequilíbrio tiver se originado do aumento do valor dos insumos componentes do custo provocado pela inflação. Constitui-se, portanto, em um dos instrumentos possíveis para viabilizar-se a manutenção das condições das propostas, juntamente com a repactuação e a revisão, de acordo com o que estabelece o inc. XXI, do art. 37, da Constituição da República.

No que diz respeito à previsão em si, do critério de reajuste, vejamos o que dispõem os seguintes dispositivos da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 40 - O edital conterá (...):



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 04253e23 - Doc: 188 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:56
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5b519c4d-6bd5-435b-428f-f0ae137b4e08

(...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

(...)

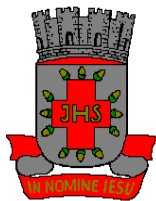
Art. 55 - São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

Inferese, portanto, que a previsão do critério de reajuste (no caso de reajuste em sentido estrito/por índices, o índice que deverá ser aplicado), constitui-se em elemento obrigatório tanto no instrumento convocatório, quanto no contrato respectivo. Sendo que, no que diz respeito ao índice que será escolhido para a recomposição das perdas inflacionárias, vejamos o que leciona Gabriela Verona PÉRCIO:

“... o reajuste visa à recomposição da perda inflacionária ocorrida nos doze meses subsequentes à apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir. Está previsto no art. 40, inc. XI, da Lei 8.666/93, como cláusula obrigatória do edital e indicado no art. 55, inc. III, como cláusula necessária a todo contrato administrativo. Não configura alteração contratual, pois está previsto no contrato e não promove, de fato, alteração do que foi pactuado, apenas devolvendo aos valores o poder aquisitivo inicial. **O critério adotado para a realização do reajuste deve retratar a variação efetiva do custo de produção no período de doze meses. Admite-se a adoção de índices, gerais ou**



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia



Processo: 04253e23 - Doc: 188 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:56
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5b519c4d-6bd5-435b-a28f-f0ae137b4e08

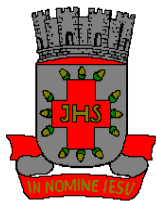
setoriais, cuja identificação deve ficar a encargo do setor financeiro ou técnico, conforme o caso. (PÉRCIO, Gabriela Verona. Contratos administrativos: sob a ótica da gestão e da fiscalização. Curitiba: Negócios Públicos, 2010. p. 103-104.)” (Sem grifos no original).

A escolha do índice (oficial, setorial...) é, portanto, responsabilidade do setor financeiro e/ou técnico responsável. Em determinada ocasião, por exemplo, assim se pronunciou o Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Acórdão 1.931/04 – Plenário: “Apesar de reconhecer o direito da contratada à correção monetária dos valores pagos em atraso pela Administração, saliento que o critério adotado pela Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado do Ceará não foi tecnicamente adequado. Conforme salientei no voto condutor do Acórdão 1503/2003 - Plenário, a utilização da Taxa Referencial - TR é devida apenas para as operações realizadas nos mercados financeiros de valores mobiliários, seguros, previdência privada, capitalização e futuros, a teor do disposto no art. 27, §5º, da Lei 9.069/95. Portanto, deveria o órgão responsável ter aplicado a variação dos índices contratualmente estabelecidos (colunas da Fundação Getúlio Vargas), os quais melhor refletem a evolução de preços dos insumos envolvidos no objeto da contratação.”). Comenta Lucas Rocha FURTADO, que “normalmente são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial”.

Ressalta-se que o Contrato, fixou o IPC-A como índice de Reajuste do serviço mensal contratado, devendo este ser obedecido no procedimento em liça.

Dando continuidade à análise, além da previsão do índice a ser utilizado, temos que a concessão do reajuste por índices igualmente se condiciona ao transcurso do interstício de um ano, a ser assim computado:

Acórdão: (...) 9.1. conhecer da presente consulta e responder aos quesitos apresentados da seguinte forma: 9.1.1. a interpretação sistemática do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, do art. 3º, §1º, da Lei 10.192 e do art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/93 indica que o marco inicial, a partir do qual se computa o período de um ano para a



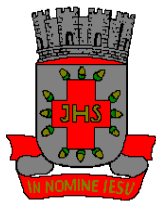
PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 04253e23 - Doc: 188 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:56
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/eppj/validaDoc.seam> Código do documento: 5b519c4d-6bd5-435b-428f-f0aef37b4e08

aplicação de índices de reajustamento previstos em edital, é a data da apresentação da proposta ou a do orçamento a que a proposta se referir, de acordo com o previsto no edital.

9.1.2. na hipótese de vir a ocorrer o decurso de prazo superior a um ano entre a data da apresentação da proposta vencedora da licitação e a assinatura do respectivo instrumento contratual, o procedimento de reajustamento aplicável, em face do disposto no art. 28, §1º, da Lei 9.069/95 c/c os arts. 2º e 3º da Lei 10.192/2001, consiste em firmar o contrato com os valores originais da proposta e, antes do início da execução contratual, celebrar termo aditivo reajustando os preços de acordo com a variação do índice previsto no edital relativa ao período de somente um ano, contado a partir da data da apresentação das propostas ou da data do orçamento a que ela se referir, devendo os demais reajustes ser efetuados quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre desse marco inicial, sendo necessário que estejam devidamente caracterizados tanto o interesse público na contratação quanto a presença de condições legais para a contratação, em especial: haver autorização orçamentária (incisos II, III e IV do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93); tratar-se da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º da Lei 8.666/93); preços ofertados compatíveis com os de mercado (art. 43, IV, da Lei 8.666/93); manutenção das condições exigidas para habilitação (art. 55, XIII, da Lei 8.666/93); interesse do licitante vencedor, manifestado formalmente, em continuar vinculado à proposta (art. 64, §3º, da Lei 8.666/93); 9.1.3. não é cabível a correção monetária das propostas de licitação, vez que esse instituto visa a preservar o valor a ser pago por serviços que já foram prestados, considerando-se somente o período entre o faturamento e seu efetivo pagamento, consoante disposto nos arts. 7º, §7º; 40, XIV, “c”; e 55, III, da Lei 8.666/93 (TCU. Acórdão 474/05. Órgão Julgador: Plenário. Relator: Augusto Sherman Cavalcanti. Data da Sessão: 27/04/05.) (sem grifos no original).



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia



Processo: 04253e23 - Doc: 188 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:56
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5b519c4d-6bd5-435b-a28f-f0ae137b4e08

Assim, o reajuste é uma previsão contratual de indexação, a um determinado índice, da remuneração devida ao particular ou pelo particular, de modo a promover a alteração dela periodicamente, de acordo com a sua variação, independentemente de ter sido positiva ou negativa, pois a aplicação do princípio da intangibilidade da equação econômico-financeira implica a aceitação da reciprocidade dos efeitos do princípio, de forma a beneficiar também a Administração Pública.

Destarte, existe um certo espaço de discricionariedade ao administrador, para que este aplique um índice geral ou setorial de variação de preços, executando sua eleição através de uma exposição dos motivos determinantes da decisão.

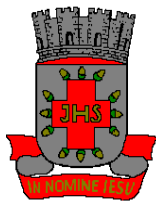
Assim, em observância aos princípios da moralidade e da eficiência, consagrados constitucionalmente, é certo que essa opção não é arbitrária.

Segundo posicionamento unânime na doutrina e na jurisprudência, a seleção deve ser realizada entre os índices de preço produzidos por instituições conceituadas, de estatística e pesquisa, como ocorre em relação ao IPC (elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica) e ao IGP-M (elaborado pela Fundação Getúlio Vargas).

A utilização dos índices de preços objetiva manter o equilíbrio financeiro do contrato, o estabelecimento da adequada remuneração do particular, sem perdas inflacionárias, e não ao aumento puro e simples do valor a ser pago pelo Poder Público, mediante um reajuste automático.

Quanto ao alcance do reajuste de preço, cumpre esclarecer que não tem efeitos retroativos, devendo incidir nas execuções ocorridas após o requerimento elaborado pela contratada, caso ainda existam e ainda não tenham sido satisfeitas, pois as anteriores ou as já pagas foram alcançadas pelo instituto da preclusão.

Tal entendimento advém do Parecer Vinculante AGU/JTB 01/2008, adotado pelo Parecer JT-02, de 26 de fevereiro de 2009, e aprovado pelo Presidente da República, que tem como ponto central a repactuação contratual e seus efeitos, e adota a interpretação de que, findo o prazo de duração e prorrogado o contrato sem que o interessado argua seu direito decorrente



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia



Processo: 04253e23 - Doc: 188 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:56
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5b519c4d-6bd5-435b-a28f-f0aef37b4e08

de evento do contrato originário ou anterior, haverá preclusão lógica do direito pleiteado, consubstanciada na prática de ato incompatível com outro anteriormente praticado.

Não obstante a contratada ter direito ao reajuste após o interregno de 1 (um) ano da data da sua proposta, caso já tenha realizado os serviços e recebidos os pagamentos sem qualquer pleito de reajuste, entende-se que ocorreu preclusão lógica do seu direito, o que impossibilita a concessão do reajuste dessas medições.

Em reforço ao entendimento de ocorrência da preclusão – e este parece ser o argumento mais robusto para o indeferimento do reajuste de possíveis medições ocorridas antes do pleito, ou, mesmo que após, já satisfeitas – há manifestação do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº. 508/2018 – Plenário, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler, que apontou a seguinte irregularidade:

“Considero que a situação fática e os elementos documentais que dão suporte ao referido termo de aditamento mereçam ser investigados de forma aprofundada pela unidade técnica em virtude dos seguintes fatos: (...) possível ocorrência de preclusão lógica nos reajustes atinentes a serviços já executados, liquidados e pagos, a partir das medições realizadas a partir de setembro/2011, ao passo que o reajuste, em princípio, recairia exclusivamente sobre o saldo dos serviços contratados, ainda não executados; dito de outro modo, **ao continuar com a prestação dos serviços sem condicioná-los a uma revisão de preços, implicitamente reconheceu a adequação e a exequibilidade dos valores propostos na licitação, o ato voluntário da empresa que implica na renúncia ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, dando azo à ocorrência de preclusão lógica**”; (sem destaque no original)

Assim, tendo em vista o posicionamento do TCU no Acórdão supracitado, fica demonstrado que o reajuste de preços não incide sobre serviços pretéritos, ou seja, já executados, medidos ou pagos, de modo que, nesse contexto, a contratada tem direito ao reajuste, que



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 04253e23 - Doc: 188 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:56
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5b519c4d-6bd5-435b-a28f-f0aef37b4e08

incidirá apenas sobre os serviços contratados que foram executados após o pleito, e que não foram satisfeitos.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, à luz de toda a fundamentação fática e jurídica expostas, opina-se pela constitucionalidade e legalidade da solicitação de Reajuste de Preços do Contrato Administrativo de nº 049/2021, publicando-se o instrumento nos termos da lei.

No mais, recomenda-se, a título de cautela, que a Unidade Interessada possa certificar a então regularidade do contrato no instante da prorrogação, a fim de confirmar a desoneração de quaisquer óbices à sua regular execução, como pressuposto jurídico do presente aditivo.

É o parecer.

Santo Antônio de Jesus - BA, 01 de dezembro de 2022.

Halisson Brito
Halisson Brito
Consutor Jurídico



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 04253e23 - Doc: 188 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:56
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0519844605-435b-a28f-f0ac37b4e08

INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2022

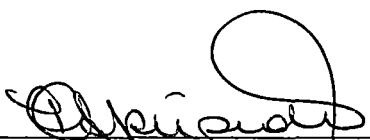
Exmº. Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente a necessidade de REEQUILIBRICO ECONOMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO nº 049/2021, para o período informado na Solicitação que instrui o Processo Administrativo em epígrafe, certificamos a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na dotação abaixo especificada:

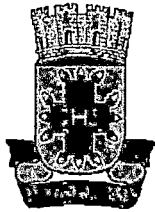
I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL
II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.001.2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 40.245,66 (Quarenta mil duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

Santo Antônio de Jesus/Ba, 01 de dezembro de 2022.



Teresa Cristina Andrade Peixoto
Auxiliar de Contabilidade



PODER LEGISLATIVO

***Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia***



Processo: 04253e23 - Doc: 188 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:56
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5b519c4d-6bd5-435b-a28f-f0a4937b4e88

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 71-2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 047-2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 009-2022

CONTRATO N° 049/2021

CONTRATADA: TRANSCOSTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS
EIRELLI- CNPJ N°. 12.069.133/0001-01.

DECISÃO

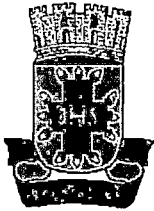
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o Processo Administrativo em epígrafe se encontra regularmente instituído na forma da Lei, autorizo o Setor de Contratos da Câmara Municipal a promover o reajuste de preços do Contrato, através do o índice IPC-A, nos termos previstos o art. 65, II, "d", da Lei n° 8.666/93.

Voltem os presentes Autos para o Setor de Contratos para lavratura do Termo pertinente.

Publique-se Extrato na forma da lei.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 01 de dezembro de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
Presidente



PODER LEGISLATIVO

*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia*



Processo: 04253e23 - Doc: 188 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:56
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5b519c4d-6bd5-435b-a28f-f0ac37b4e08

SEGUNDA TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 49/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E, DO OUTRO TRANSCOSTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS EIRELLI, QUE TEM POR OBJETO A APLICAÇÃO DE REAJUSTE, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BA, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.266.598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa TRANSCOSTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS EIRELLI, CNPJ Nº. 12.069.133/0001-01, situado à Rua D, 897-L, Garagem, Itapicuru, Cruz das Almas/Ba, CEP: 44.380-000, neste ato representado na forma do seu Contrato Social, pelo Sr. Antônio Marcio da Silva Costa, Brasileira, portador de documento de identidade nº.841492999 SSPBA, CPF977.445.065-53, aqui denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE APLICAÇÃO DE REAJUSTE AO CONTRATO nº 49/2021, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de veículos para atender necessidade da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, com fundamento no artigo 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no constante do Processo Administrativo nº. 071/2022 e com base no Pregão Presencial nº 009/2021 e do Processo Administrativo nº. 047/2021, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: REAJUSTAR o valor contratual, calculado de acordo com o índice IPC-A, acumulado em dezembro de 2022 no importe de 6,47%.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE: Fica concedido o reajuste contratual do preço do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se o reajuste de 6,47%, referente ao IPC-A, acumulado do período de 12 meses, com efeitos a partir de 01/12/2022.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia



PARÁGRAFO SEGUNDO: A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

I-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL -

II-PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

III-ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Será emitida Nota de Empenho Ordinária, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula para atender as despesas inerentes à execução deste Contrato/ Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor mensal de total de R\$ 40.245,66 (Quarenta mil duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.



PODER LEGISLATIVO

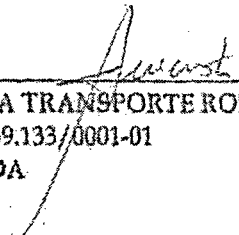
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Santo Antônio de Jesus-Ba, 01 de dezembro de 2022.

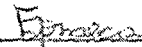


PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE




TRANSCOSTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS EIRELLI
CNPJ Nº. 12.069.133/0001-01
CONTRATADA

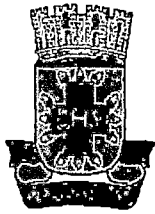
TESTEMUNHAS:



RG: 13983088-73
CPF: 020479334570



RG: 031128114
CPF: 286462235-15



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 04253e23 - Doc: 188 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:56
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5b519e4d-6bd5-435b-a28f-f0ac737bd4e08

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Santo Antônio de Jesus-Ba, 01 de dezembro de 2022.

PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

TRANSCOSTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS EIRELLI
CNPJ Nº. 12.069.133/0001-01
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Emeka
RG: 4398308873
CPF: 02479334570

Ricardo
RG: 0311128114
CPF: 286462235-15



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia



Processo: 04253e23 - Doc: 188 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:56
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5b519c4d-6bd5-435b-a28f-10ac137b4e08

EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2022

Promover o reajuste dos preços do Contrato Nº 49/2021 (Empresa TRANSCOSTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS EIRELLI, CNPJ Nº. 12.069.133/0001-01), corrigido pelo índice IPCA, acumulado nos últimos 12 meses. Valor do Contrato Atualizado: R\$ 482.947,99 (quatrocentos e oitenta e dois mil, novecentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos). VALOR UNITÁRIO R\$ 40.245,66 (quarenta mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos). Santo Antônio de Jesus, 01 de dezembro de 2022. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO • PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS.



DIÁRIO OFICIAL



Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 900 | Sexta, 09/12/2022



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2022

Promover o reajuste dos preços do Contrato Nº 49/2021 (Empresa TRANSCOSTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS EIRELLI, CNPJ Nº. 12.069.133/0001-01), corrigido pelo índice IPCA, acumulado nos últimos 12 meses. Valor do Contrato Atualizado: R\$ 482.947,99 (quatrocentos e oitenta e dois mil, novecentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos). VALOR UNITÁRIO R\$ 40.245,66 (quarenta mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos). Santo Antônio de Jesus, 01 de dezembro de 2022. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO • PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS.

Processo: 04253e23 - Doc. 188 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:56
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5b519c4d-6bd5-435b-a28f-f0ac137b4e08



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia



Passos:038.0222 e 2. Doc:191 188.0 Documento Assinado Digitalmente por: FRAZÃOSSO DASASSISIA,IMANPASCENQ/0220221832156056
Assessor: http://www.santobahia.org.br/santobahia/2021/02/28/0220221832156056

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01- CÂMARA MUNICIPAL	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TEREIROS - PESSOA JURÍDICA	01

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus (BA), 28 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
CONTRATANTE

Transcosta
TRANSCOSTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS EIRELLI
CNPJ Nº. 12.069.133/0001-01

CONTRATADO

Testemunhas:

1º *Edilson Soares de Jesus*
CPF: 03845313570

2º *Rosane Rosine dos Santos*
CPF: 74320903534



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

EXTRATO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 049/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2021 PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS CNPJ 13.252.234/0001-78 **CONTRATADA.** TRANSCOSTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS EIRELLI, CNPJ Nº. 12.069.133/0001-01 **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES; **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE: 01- CAMARA MUNICIPAL -PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FONTE: 00 – RECURSOS VINCULADOS. **VALOR GLOBAL:** R\$ 453.600,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS) **DATA DA ASSINATURA:** 28/12/2021 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2022 A 31/12/2022. **SIGNATÁRIOS:** PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO **PELA CONTRATADA:** ANTÔNIO MARCIO DA SILVA COSTA



Processo: 04253e23 - Doc: 188 - Documento Assinado Eletronicamente por FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:25:56
Processo: 03807e22 - Doc: 141 - Documento Assinado Eletronicamente por ANTÔNIO MARCIO DA SILVA COSTA - 09/02/2022 18:25:56
Assine em: https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.aspx?Codigo=66 documento: 08f0ea1e-740d-45d8-a11e-1d67f83fed93

